



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 204, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Cria e Institui Centro de Atendimento ao Turista (CAT), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

considerando a importância de promover e divulgar as potencialidades turísticas municipais e regionais;

considerando a necessidade de centralizar e fornecer informações turísticas precisas em um local adequado para recepcionar turistas e visitantes;

considerando a solicitação realizada no Memorando nº 7.484/2024, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR).

DECRETA:

Art. 1º Cria e Institui Centro de Atendimento ao Turista (CAT), junto a Praça Presidente Getúlio Vargas, em Alegrete-RS.

Art. 2º O CAT tem gestão por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR).

Art. 3º O CAT busca fomentar o turismo no município de Alegrete-RS, tendo como finalidades:

- I - Informação e orientação turística;
- II - Recepção e acolhimento;
- III - Promoção do turismo local;
- IV - Estímulo à economia local;
- V - Melhoria da imagem da cidade;
- VI - Conscientização da importância da atividade turística;
- VII - Envolver e facilitar o acesso as informações turísticas;
- VIII - Segurança e assistência aos turistas e visitantes.

Art. 4º O CAT tem como objetivos:

- I - Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística, para que contribua para a diversificação da oferta com o incremento de diferencial competitivo regional;
- II - Fomentar o turismo de base comunitária, promovendo a qualificação e a diversificação da oferta turística, a geração de trabalho e renda, a valorização do artesanato, viabilizando o crescimento local e turístico contínuo e sustentável;
- III - Conscientizar e engajar a comunidade local e os agentes envolvidos para ampliar a consciência e o comprometimento no sentido de proporcionar e garantir condições adequadas para o desenvolvimento sustentável do turismo na localidade, preservando os patrimônios natural, histórico e cultural, e ordenando o crescimento da atividade;
- IV - Promover os produtos turísticos municipais através de realização de campanhas de divulgação do turismo, de apoio à realização e ampliação da estrutura de festas e eventos que fortaleçam o desenvolvimento turístico e de apoio à comercialização e promoção dos eventos e dos atrativos turísticos;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

V - Implementar programas para aprimoramento dos atrativos turísticos e promover a estruturação de forma sustentável, mensurando a competitividade, aperfeiçoando a infraestrutura turística, estruturando os segmentos turísticos, melhorando a sinalização local e turística, as condições de acessibilidade, de segurança e de conforto ao turista, entre outros;

VI - Impulsionar o desenvolvimento sustentável de roteiros turísticos municipais, fortalecendo os existentes e identificando possíveis potencialidades: turismo histórico-cultural, turismo rural e agroturismo, turismo de aventura e ecoturismo, turismo esportivo, turismo religioso, turismo gastronômico, turismo militar, turismo de eventos e negócios, entre outros;

VII - Estimular a qualificação dos profissionais das instalações, dos equipamentos, dos empreendimentos, da estrutura de apoio ao turismo, para melhorar a qualidade no atendimento ao turista nacional e estrangeiro;

VIII - Aperfeiçoar as opções de entretenimento e lazer existentes e/ou criar novos espaços para incentivar a permanência do turista na cidade;

IX - Estimular e promover outros projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável do turismo, por meio de ações de planejamento entre setores públicos e privados.

Art. 5º O CAT pode ser um local para ampliar o senso de pertencimento da comunidade em relação a cultura, tradição e história local e regional, valorizando a identidade da região.

Art. 6º O CAT pode servir como local para exposição e comércio de produtos de artesões, agricultores e agroindústrias locais, fortalecendo e valorizando a produção local.

Art. 7º O CAT pode servir como apoio em ações da Prefeitura, parceiros e eventos como a Semana Farroupilha, Páscoa, Natal, Carnaval, entre outros.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 10 de junho de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Kátia Simone da Silva Martins

Secretária de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com